PORTARIA nº 17/MPC/GABMBCM, 26 de novembro de 2018. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENO PREPARATÓRIO Nº 160.2018.628

Tendo tomado conhecimento por meio de Notícia de Irregularidade nº 537/2018, do teor do Relatório de Auditoria (*ex vi* 04/07) subscrito pelo Contador José Vieira dos Reis Neto, constando, em tese, fatos que denotam ilegalidades praticadas no Município de Raposos/MG, tais como, falhas nas contratações e pagamentos de serviços públicos com "desrespeito ao princípio da legalidade", não obediência à vinculação contratual, desrespeito ao princípio da impessoalidade com "recursos públicos ... destinados em proveito do chefe do executivo, ocorrendo benefícios em alimentação de servidores e jantares pagos ao prefeito municipal fora do horário de expediente", reembolso de diárias em valores "absurdos", "contratação de empresas cujo serviço não foi comprovado", ausência de comunicação ao Poder Legislativo dos convênios firmados pela municipalidade e contratações de pessoal irregulares, todos estes revestidos de improbidade administrativa e com ausência de controle interno;

considerando as competências remetidas ao Ministério Público pelo art. 26, inciso I, da Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 c/c art. 30 da Lei Complementar estadual n. 102/2008 c/c art. 130 da CR/88, relativas à atribuição de instaurar medidas e procedimentos no exercício de suas funções, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito extrajudicial de atuação funcional;

considerando por fim, o disposto no artigo 2°, inciso III c/c § 2° e, c/c o artigo 3°, todos da Resolução MPC-MG n° 07 de 21 de novembro de 2013, **RESOLVO**, no uso das minhas atribuições funcionais, **INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para apurar os fatos trazidos à baila, que, em tese, ensejam irregularidades e possíveis dano ao erário por atos de improbidade administrativa, ferindo os princípios administrativos da impessoalidade, moralidade e legalidade em descompasso com a Constituição da República, do Estado e das leis aplicáveis à espécie.

Após a adoção das medidas cabíveis, determino que os autos retornem conclusos ao meu Gabinete, para ulteriores deliberações.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte. 26 de novembro de 2018.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello Procurador do Ministério Público de Contas.